CONTRATO Nº 061/2022
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 070/2022

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA E DE OUTRO, JOÃO BATISTA DE SOUZA – SDW0522163301912508221147.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 335, na cidade de São Pedro da Cipa /Estado **MT**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.464.948/0001-08**, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito Municipal senhor **Sr. EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, brasileiro, portador do RG sob o n.º º 2661557-6 - SSP/MT e inscrito no CPF nº 513.991.051-91, residente e domiciliado em São Pedro da Cipa, na rua Irmã Valdina Tambosa, 291, Vila Erica, doravante denominada CONTRATANTE, e **JOÃO BATISTA DE SOUZA – SDW0522163301912508221147**, Pessoa Física - tipo Agricultor Familiar, devidamente inscrito no Ministério da Agricultura, conforme Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar DAP, sob o nº SDW0522163301912508221147, sito na Estrada São Pedro da Cipa à Pombas – SÍTIO SÃO JOÃO, no Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso – CEP 78.835-000, neste ato representado pelo Sr. **João Batista de Souza**, portador da RG **nº 193.151 SSP/MT** e CPF **nº 522.163.301-91**, residente e domiciliada na Estrada São Pedro da Cipa à Pombas – SÍTIO SÃO JOÃO, no Município de São Pedro da Cipa, Estado de Mato Grosso – CEP 78.835-000, doravante designada **CONTRATADA**. Fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação é a **"Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de São Pedro da Cipa, conforme as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)"**, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001/2022, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até **R$ 40.000,00 (vinte mil reais)** por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação **do Programa Nacional de Alimentação Escolar.**

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R$ 7.500,00 (Sete Mil Reais).**

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	UNID.	QTDE	ESPECIFICAÇÕES DO ALIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
27	UNI (Cód.: 1)	5.000	**RAPADURA – Tipo Mini Rapadura,** produto artesanal**,** com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	R$ 1,50	R$ 7.500,00

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura, para o exercício de 2022 na classificação abaixo:

Ficha 073 - 01.06.01.04.306.0007.2025.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com Alimentação Escolar – PNAE – Recursos Próprios do Município.

Ficha 729 - 01.06.01.04.306.0007.2025.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com Alimentação Escolar – PNAE – Recursos Educação 25%.

Ficha 747 - 01.06.01.04.306.0007.2025.0000.3.3.90.30.00 – Manutenção e Encargos com Alimentação Escolar – PNAE – Recurso de Convênios e Programa Ecuca.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pelas Resoluções CD/FNDE nº. 38/2009, nº 026/2013 e nº 04/2015 do Ministério da Educação, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pela inobservância de qualquer de suas condições;

c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou em até 02 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Jaciara/MT para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Pedro da Cipa, 08 de Setembro de 2022.

EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU
Prefeito Municipal

JOÃO BATISTA DE SOUZA – SDW05221633019125082211147
DAP sob o nº SDW05221633019125082211147
Repres. pelo Sr. **João Batista de Souza**
RG **nº 193.151 SSP/MT** e CPF **nº 522.163.301-91**

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome: Marciana da Silva Cherubim	**Nome: Marcos Vinícios de J. Abrahão**
CPF: 024.654.371-00	**CPF: 654.997.001-68**
RG: 1872670-4 SSP/MT	**RG: 1.647.547-0 SSP/MT**